



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desobrigação de que entregadores, de aplicativos de delivery ou de e-commerce, sejam obrigados a subir em unidades de apartamentos ou casas em condomínios para realizar a entrega de encomendas no município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova:

Art. 1º Ficam os entregadores que prestam serviço a aplicativos e plataformas de delivery, bem como os entregadores avulsos, autônomos e de e-commerce, desobrigados de subir em apartamentos, andares, ou realizar a entrega em unidades residenciais dentro de condomínios horizontais ou verticais no município de Sorocaba.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o entregador, por sua livre e espontânea vontade, e mediante acordo com o cliente, realize a entrega na porta da unidade, desde que autorizado pela administração do condomínio.

Art. 2º A entrega de mercadorias, alimentos, ou qualquer outro produto contratado por meio de aplicativos ou serviços de entrega deverá ser realizada na portaria do condomínio ou em área de acesso comum designada pela administração do local.

Art. 3º As plataformas e aplicativos de entrega, bem como as empresas de e-commerce que operam com entregadores próprios ou terceirizados, deverão orientar seus usuários (clientes) sobre a desobrigação e a necessidade de que estes se dirijam à portaria para receber a encomenda.

Parágrafo único: As plataformas de *delivery* deverão informar expressamente ao cliente, no momento da compra, que a entrega será realizada na portaria do condomínio.

Art. 4º Os condomínios, residenciais ou comerciais, deverão instalar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas de aviso informando aos moradores sobre a desobrigação do deslocamento de entregadores para além da portaria, conforme o estabelecido nesta lei.

Parágrafo único: As placas de aviso deverão conter a seguinte informação:

"LEI MUNICIPAL Nº [NÚMERO DA LEI/ANO]. Conforme a legislação municipal, entregas de aplicativos e e-commerce devem ser retiradas na portaria. Em caso de dúvidas, consulte a administração do condomínio."

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeita o condomínio, ou o cliente que obrigar o entregador a violar o disposto nesta lei, às seguintes penalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

I - Advertência;

II - Multa de 1 (uma) a 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

Art. 6º Ficam isentos do cumprimento do art. 1º desta lei os casos em que o cliente possua comprovada dificuldade de locomoção, deficiência física ou mobilidade reduzida, devendo a entrega ser realizada na unidade, mediante autorização da portaria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança, a dignidade e a proteção da vida dos entregadores por aplicativo no município de Sorocaba. A rotina desses profissionais, fundamental para a economia e o dia a dia da cidade, tem sido marcada, de forma inaceitável, por crescentes casos de violência e hostilidade.

A obrigatoriedade, muitas vezes imposta por clientes, de subir em apartamentos ou entrar nas áreas internas de condomínios expõe esses trabalhadores a uma série de riscos. Casos recentes em todo o país, inclusive com repercussão nacional, mostram que a recusa do entregador em subir tem resultado em agressões físicas, ameaças e, em situações extremas, até mesmo disparos de arma de fogo. A vida desses profissionais não pode continuar à mercê da má-vontade ou da incompreensão de alguns clientes.

A validade jurídica da proposta

A iniciativa de regulamentar as entregas por aplicativos em condomínios não é inédita e já encontra respaldo em outras legislações municipais. Projetos de lei com o mesmo objetivo já foram aprovados em cidades como **Fortaleza (CE)**, que instituiu a Lei nº 11.381/2023, e **Maringá (PR)**, que aprovou o Projeto de Lei nº 17.333/2025. Em ambos os casos, as leis foram elaboradas para proteger a categoria dos entregadores, estabelecendo a portaria como o local oficial para as entregas e garantindo exceções para pessoas com mobilidade reduzida.

Essa legislação se alinha com o **Artigo 30 da Constituição Federal**, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a organização dos serviços de transporte e o uso e a ocupação do solo urbano. Ao regular o serviço de entrega, a lei de Sorocaba exerce sua competência constitucional, buscando proteger o cidadão trabalhador e promover a segurança pública no âmbito local.

Esta proposta busca estabelecer uma regra clara e uniforme para todos os condomínios da cidade: a entrega é feita na portaria. Ao garantir que o entregador tem o direito legal de recusar a subida, a lei reduz as situações de atrito e protege o profissional de confrontos que podem escalar para a violência.

Além de salvar vidas, a medida também garante a eficiência do serviço, pois um





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

entregador parado em um andar, ou lidando com um conflito, deixa de atender outras demandas. A inclusão da obrigatoriedade de placas de aviso nos condomínios fortalece a lei, garantindo que a informação chegue de forma clara a todos os moradores, prevenindo desentendimentos e reforçando a segurança.

A exceção para pessoas com mobilidade reduzida é mantida, assegurando que o serviço de delivery continue a atender àqueles que mais precisam, sem comprometer a segurança da maioria. É dever do Poder Público proteger o trabalhador, e este projeto de lei é um passo essencial para garantir um ambiente de trabalho mais seguro e justo para uma categoria que se tornou vital para a nossa sociedade.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

S/S., 3 de setembro de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 03/09/2025 12:47

Checksum: **49789E9ADCA903F5DE21742BC22B5CD78AE586DB06E8C8771849B0FF71B49D3C**

